



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



15.3.18. Nos documentos de cobrança, tais como notas fiscais, recibos e similares dos credores, deverá constar a identificação da agência e da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos devidos.

15.4. Quando for o caso, a licitante vencedora receberá em parcelas o valor contratado, conforme as entregas ou as prestações efetuadas.

15.5. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento da nota fiscal, boleto e recibo, devidamente atestado por um funcionário da Contratante, sendo emitida Nota Fiscal após realização do serviço.

15.6. Para a liquidação da despesa, será necessária a apresentação da nota fiscal, boleto e/ou recibo, devendo ser entregue no setor de protocolo da AADESAM de segunda-feira à sexta-feira no horário de 8:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00. Havendo inconsistência na apresentação dos documentos exigidos ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a contratada providenciar as medidas saneadoras.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.3. Uma vez convocada pela AADESAM, a licitante vencedora deverá comparecer na data marcada para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital e nas legislações pertinentes.

16.4. Assinado o Termo de Contrato ou instrumento que o substitua, a licitante vencedora do certame obriga-se a:

16.4.18. Proceder à prestação do serviço ou entrega do objeto no local previsto neste edital, dentro das condições, do preço licitado e no prazo previsto neste instrumento convocatório.

16.4.19. Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura a fim de efetivação do pagamento devido.

16.4.20. Apresentar, junto com a Nota Fiscal ou documento equivalente, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais (juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), estaduais e municipais.

16.4.21. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela AADESAM, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

16.4.22. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em





ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços/entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências pertencentes a AADESAM.

16.4.23. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a prestação dos serviços.

16.4.24. Observar toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste certame.

16.4.25. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumento que o substitua, em compatibilidade das obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4.26. Cumprir as demais especificações contidas no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

16.4.27. A CONTRATADA se obriga a instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, inclusive, quando o caso, para o cumprimento de normas internas de segurança e medicina do trabalho.

16.4.28. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste **Termo de Referência**, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos em Convenção Coletiva de Trabalho e por outros que venham a ser criados ou exigidos pelo Governo.

16.4.29. São ônus da CONTRATADA, não podendo ser deduzidas de salários dos empregados destacados ou cobradas da CONTRATANTE, as despesas com aquisição de uniformes ou qualquer equipamento básico, necessário ou inerente à prestação dos serviços.

16.4.30. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, todos os materiais necessários para a execução do objeto do contrato ou instrumento que o substitua, de acordo com o constante no **Termo de Referência - Anexo I**.

16.4.31. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto constante no **Termo de Referência - Anexo I** qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.3. Uma vez firmada a contratação a AADESAM, se obriga a:

17.3.18. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 90 da Lei n. 14.133/21, para retirar a Ordem de Serviço ou Autorização de Compra.





17.3.19. Fornecer à empresa a ser contratada, bem como aos empregados responsáveis pela entrega dos produtos ou pela prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste certame.

17.3.20. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal.

17.3.21. Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel prestação de serviço ou entrega do objeto desta licitação, notificando por escrito à empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto.

17.3.22. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato).

17.3.23. Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, avaliando a qualidade do serviço prestado ou objeto entregue, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, observando para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

17.3.24. Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste **Termo de Referência**.

17.3.25. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

17.4. O contrato ou instrumento que o substitua poderá ser rescindido por infringência a quaisquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes, se o interesse público assim recomendar, ou nas situações e condições previstas nos art. 137 a 139 de Lei n. 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

17.5. Poderá a AADESAM unilateralmente rescindir o pactuado, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrendo fraude cometida pela contratada;
- b) Quando pela entrega ou prestação imperfeita e também ficar evidenciada a incapacidade técnica ou má-fé da contratada;
- c) Se ocorrer prestação de serviço ou entrega do objeto fora do prazo estipulado, de forma injustificada ou por incapacidade técnica, ou ainda, por má-fé da contratada;
- d) Se a contratada falir ou dissolver a sociedade;
- e) Pela superveniência de motivos de interesse público, devidamente justificados.
- f) Nos casos enumerados na Lei n. 14.133/21.





17.6. O contrato ou instrumento que o substitua poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante.

17.7. Exceto em caso de rescisão por mútuo consentimento, não caberá à contratada nenhuma indenização, ficando estabelecido que, mesmo naquela hipótese, a AADESAM apenas indenizará entregas já efetuadas ou serviços já prestados.

18. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

18.3. O(A) Pregoeiro(a) poderá:

18.3.18. Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, nunca superior a 5 (cinco) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.

a) A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;

b) Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todas as licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 5 (cinco) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.

18.3.19. Nos casos em que a identificação dos envelopes de documentação e de proposta de preços apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, inversão dos conteúdos dos mesmos, o(a) Pregoeiro(a) poderá considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo nem provoque alteração substancial na proposta de preços apresentada.

18.3.20. Desconsiderar item(s), que por qualquer motivo (inclusive por pedido da AADESAM tiver(em) que ser retirado(s), mantendo a licitação em relação aos demais item(ns).

18.3.21. Fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.

18.3.22. A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.

18.3.23. Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor.





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



18.3.24. Sempre que julgar necessário, prosseguir a fase de lances verbais para a definição do segundo colocado, utilizando-se dos mesmos critérios aplicados para a definição do primeiro colocado.

18.3.25. Solicitar, em qualquer fase da licitação, a emissão parecer técnico e/ou jurídico, acerca da regularidade da documentação apresentada pelos licitantes, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao quadro da AADESAM, contratadas exclusivamente para tal fim, visando orientar sua decisão.

18.3.26. Verificando a necessidade de maiores informações, no que for pertinente às propostas de preços, aos documentos apresentados e às condições de fornecimento, aplicar subsidiariamente o disposto no § 2º, do art. 59 da Lei n. 14.133/21, podendo a qualquer momento realizar diligências.

18.3.27. Suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente, comunicando os licitantes, na própria sessão, acerca da nova data de abertura do certame ou notificando-os futuramente, acerca da data da próxima sessão do certame.

18.3.28. Solicitar da(s) licitante(s) vencedora(s) a comprovação da exequibilidade de fornecimento ou da execução do objeto do certame, mediante a apresentação de documentação que demonstre de forma clara a viabilidade.

18.3.29. Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente.

18.3.30. Havendo, após a fase de lances, inabilitação da primeira colocada, poderá retornar a referida fase a partir da segunda colocada, vinculando-se aos valores já ofertados entre a primeira e segunda licitantes classificadas, observando-se as regras pertinentes a lances verbais previstas no item 6.2.

18.3.31. Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie.

18.3.32. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a AADESAM poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas exclusivamente dos vícios que levaram a sua inabilitação ou desclassificação.

18.4. Todas as considerações acima, quando averiguados ou quando pertinentes, serão devidamente registradas na ata circunstanciada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.3. Nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/21, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, serão:

a) Advertência por escrito;





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



b) Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento que o substitua, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AADESAM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme subitem 17.2;

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o art. 156 da Lei n. 14.133/21.

19.3.18. A aplicação da multa não impede que a AADESAM rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento que o substitua e aplique as demais cominações editalícias e legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à AADESAM além da multa, a apuração das perdas e danos.

19.3.19. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença.

19.3.20. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", garantida a prévia defesa.

19.3.21. No caso das alíneas "a" à "d", ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea "e", no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.

19.3.22. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a AADESAM em

virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. Ficarão impedidos de licitar e contratar com a AADESAM pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, a licitante que:





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação, tais como a apresentação de credenciamento viciado, a retirada do representante legal antes da fase de lances e o conluio;
- d) Interpor recurso manifestamente protelatório;
- e) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o contrato ou instrumento que o substitua, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento que o substitua;
- f) Ensejar retardamento na execução do certame ou inexecutar total ou parcial o objeto;
- g) Não manter a proposta, injustificadamente;
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento que o substitua;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Fizer declaração falsa;
- k) Cometer fraude fiscal.

19.4.18. As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

19.5. A desistência (formulada ou não) por quaisquer das licitantes após a abertura das propostas e antes da remessa do processo ao(a) Presidente para fins de homologação do resultado final do certame, sujeitar-lhes-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado (calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o(s) item(ns) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), dependendo da fase em que se encontre, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

19.5.18. Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que após a adjudicação e com os autos processuais no Gabinete do Presidente, recusar-se a assinar o contrato ou instrumento que o substitua ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Ordenador de Despesas, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da AADESAM.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



19.5.19. Na mesma pena incorre a licitante vencedora, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento que o substitua, conforme art. 9º, inciso XXV, do Decreto n. 7.769/05, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais;

19.5.20. O valor mínimo da multa por desistência será de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), dependendo da fase em que se encontre.

19.5.21. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

19.6. Do ato que aplicar a sanção administrativa prevista no **item 17**, caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da ciência da intimação, exceto em caso da alínea "e" do **subitem 18.1**, quando o prazo será de **10 (dez) dias úteis** a contar da ciência da intimação, podendo a AADESAM reconsiderar sua decisão.

19.7. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

19.8. Se a licitante contratada não recolher à AADESAM o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação, será ajuizado ação executória pertinente.

19.9. Caso algum ato praticado pela licitante seja enquadrado numa das previsões do art. 177 ao art. 180 da Lei n. 14.133/21, os autos processuais do certame serão encaminhados ao Ministério Público, para a tomada de medidas cabíveis

19.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos documentos e propostas de preços apresentados durante a sessão de abertura, e das informações prestadas em qualquer época ou fase da licitação.

19.11. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse da AADESAM decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificativa.

19.11.18. No caso acima, nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.

19.12. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste certame qualquer relação de emprego entre a AADESAM e os empregados da Contratada.

19.13. A licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, por escrito, até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data de sessão de abertura.





19.13.18. Para efeito de ingresso com pedidos de esclarecimento ou com impugnação, o limite máximo estabelecido será até às 16 horas do dia do vencimento do respectivo prazo, na sede da AADESAM, ou via e-mail licitacao@aaedesam.org.br.

19.13.19. O (a) Pregoeiro (a) manifestará sobre os esclarecimentos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, quando se tratar de matérias relacionadas às especificações, a manifestação será auxiliada pela Assessoria Jurídica da AADESAM.

19.13.20. O (a) Pregoeiro (a) manifestará sobre as impugnações no prazo de 72 (setenta e duas) horas, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, quando se tratar de matérias relacionadas às especificações, a manifestação será auxiliada pela Assessoria Jurídica da AADESAM.

19.13.21. Em caso de eventual atraso na manifestação do (a) Pregoeiro, a licitante interessada será devidamente oficiada, de forma justificada.

19.13.22. As manifestações em relação aos esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas preferencialmente via e-mail: licitacao@aaedesam.org ou entregues na sede da AADESAM, para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes. É de inteira responsabilidade das licitantes interessadas, participantes do certame (inclusive de quem entrou com o pedido de esclarecimento ou impugnação), o acesso ao seu e-mail, fornecido na impugnação ou pedido de esclarecimento, para conhecimento das manifestações postadas pelo (a) Pregoeiro (a).

19.14. As demais informações, quando pertinentes e não impliquem na necessidade de fazer por escrito, poderão ser obtidas, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, na sala de licitação da AADESAM.

19.15. Fica vedada à participação da AADESAM em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

19.16. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo do termo de credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de elaboração Independente da Proposta;
- e) Anexo V – Modelo da proposta de preços;





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



- f) Anexo VI – Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- g) Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;
- h) Anexo VIII – Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- i) Anexo IX – Declaração de Capacidade Financeira;
- j) Anexo X – Minuta de Contrato de Fornecimento, aprovada pela AADESAM (dispensável nos casos do art. 95, da Lei n. 14.133/21).
- k) Anexo XI – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- l) Anexo XII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

19.17. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 01 de junho de 2023.

ERICK HUDSON DA SILVA ALVES

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico,
Social e Ambiental – AADESAM
Presidente

JUCIANNY GOMES DE SOUZA
Comissão de Licitação da AADESAM
Presidente

